

Regulamento da Secção de Oncologia Cirúrgica da Sociedade Portuguesa de Oncologia (S.P.O.)

Preâmbulo

Como consequência do incremento exponencial do conhecimento do cancro ao nível do diagnóstico, do tratamento e da tecnologia disponível, a Oncologia tem-se vindo a tornar numa ciência médica interdisciplinar, que engloba múltiplas especialidades diagnósticas e clínicas e conta com o contributo de inúmeras disciplinas das ciências básicas e da investigação translacional para o seu desenvolvimento.

A carga socioeconómica do cancro constitui um desafio para a maioria dos sistemas de saúde do mundo e a vasta maioria dos doentes com cancro necessitam de alguma forma de intervenção cirúrgica durante o curso da sua doença. O papel da cirurgia nos doentes com cancro pode ser preventivo, diagnóstico, curativo, de suporte, paliativo e reconstrutivo e por esse motivo a Cirurgia constitui um dos pilares essenciais da luta contra cancro.

A cirurgia contemporânea do cancro constitui uma área crítica da medicina personalizada, em que a avaliação da predisposição genética, a cirurgia profilática e a quimioprevenção são realidades clínicas para muitas doenças. A intervenção dos cirurgiões nos cuidados prestados ao doente com cancro requer um conhecimento aprofundado sobre epidemiologia e genética. As indicações para quimioterapia perioperatória continuam a expandir-se e a classificação molecular dos tumores e as terapêuticas alvo fazem parte da prática clínica diária dos cirurgiões dedicados ao tratamento do cancro, tornando a investigação e o desenvolvimento da Oncologia Cirúrgica distinta de outros ramos da cirurgia.

A Oncologia Cirúrgica, como área de conhecimento, desempenha um papel crítico na definição dos padrões de qualidade e modelos de cuidados prestados aos doentes com cancro, mas não foi ainda reconhecida como uma especialidade em todos os países europeus. Um dos objetivos da nossa Sociedade passa por consolidar a Oncologia Cirúrgica como uma disciplina estruturante da Oncologia, e como um esforço para elevar a qualidade da cirurgia do cancro de acordo com as recomendações da *European Society of Surgical Oncology* (ESSO).

Tal como previsto no artigo 4º dos estatutos da Sociedade Portuguesa de Oncologia (SPO): “A Sociedade Portuguesa de Oncologia é formada por médicos de todas as especialidades cuja área de interesse e conhecimento seja a Oncologia e inclui as Secções de Oncologia Médica, Oncologia Cirúrgica e Radioncologia”.

Capítulo I

Objetivos

Artigo 1º

1. A Secção de Oncologia Cirúrgica da Sociedade Portuguesa de Oncologia (SOCSPPO) tem como objetivos:

- a) Fomentar a participação dos médicos das especialidades cirúrgicas dedicadas ao tratamento de doentes com cancro nas atividades da SPO, com o intuito de promover interdisciplinaridade da associação;
- b) Contribuir para a disseminação de boas práticas no tratamento cirúrgico de doentes com cancro, através da definição de padrões de qualidade nos cuidados prestados aos doentes, homogeneização de competências e qualificação;
- c) Apoiar seus membros na sua contribuição ao avanço da ciência e prática da Oncologia Cirúrgica através de uma série de atividades relacionadas com a educação, o treino, a investigação e a liderança na prestação de cuidados multidisciplinares;
- d) Divulgação dos avanços da Oncologia Cirúrgica e organização de ações de formação, dirigidas aos seus membros, entidades governativas, sociedades científicas, associações de doentes, sociedade civil e comunicação social;
- e) Elaborar e colaborar ativamente na preparação de normas de orientação clínica e protocolos de colaboração, que visem a melhoria da saúde da nossa população, colaborando com entidades governativas, nomeadamente com a Coordenação Nacional para as Doenças Oncológicas, Registo Oncológico Nacional, Ordem dos Médicos e outras ordens de profissionais da Saúde, sociedade civil e outras organizações;
- f) Representar Portugal junto da *European Society of Surgical Oncology* (ESSO), bem como a representação desta organização no nosso país.

Capítulo II

Estrutura organizacional

Dos sócios

Artigo 2º

São associados da SOCSPPO os sócios da SPO das especialidades cirúrgicas cuja área de interesse e conhecimento seja a Oncologia, estando as regras relativas à admissão, direitos e demais requisitos discriminados no capítulo II dos estatutos da SPO.

Dos órgãos
ASSEMBLEIA GERAL DA SOCSPPO

Artigo 3º

1. A Assembleia Geral da SOCSPPO é constituída por todos os sócios efetivos da SPO das diferentes especialidades cirúrgicas.

2. Os sócios das outras categorias poderão assistir e participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem terem, todavia, direito a voto.

Artigo 4º

A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa, constituída por um Presidente e dois Secretários.

Artigo 5º

Existirão dois tipos de Assembleias Gerais:

a) Assembleias Ordinárias:

Realizar-se-ão anualmente convocadas pela Mesa da Assembleia Geral, para deliberar acerca do Relatório de Atividades apresentado pela Direção. Na Assembleia Geral que coincida com o final do mandato dos Órgãos Sociais, proceder-se-á à eleição dos novos Corpos Sociais.

b) Assembleias Extraordinárias:

Serão convocadas pela Mesa da Assembleia Geral, quer por sua iniciativa, quer a pedido da Direção ou de um grupo de sócios efetivos.

Artigo 6º

As decisões são tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes e por escrutínio secreto se tal for aprovado pela Assembleia Geral.

DIREÇÃO DA SOCSPPO

Artigo 7º

1. A Direção da SOCSPPO deve atuar em estreita colaboração e de forma coordenada com a Direção da SPO, a quem compete a orientação da vida da SPO, sobre os aspetos associativos, culturais, administrativos, disciplinares e o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

2. A Direção da SOCSPPO é composta pelo Presidente, Secretário-Geral e três Vogais de cada uma das 3 zonas do País (Norte, Centro e Sul).

3. O Presidente da Direção da SOCSPPO participa nas reuniões da Direção da SPO com carácter consultivo, sempre que para tal for convocado.

Artigo 8º

1. A Direção deverá reunir-se, pelo menos, a cada 3 meses.
2. Será obrigatoriamente redigida uma ata de cada reunião que será aprovada na reunião seguinte.

Artigo 9º

A duração do mandato dos membros da direção da SOCSPO é de dois anos.

Artigo 10º

São funções do Presidente:

- a) Assegurar a ligação da SOCSPO com a Direção da SPO, sendo o seu poder consultivo;
- b) Representar a SOCSPO, sempre que para tal for convocado pela Direção da SPO;
- c) Convocar e presidir às reuniões de Direção da SOCSPO.

Artigo 11º

São funções do Secretário-Geral:

- a) Redigir as atas das reuniões da Direção;
- b) Elaborar o relatório anual das atividades da SOCSPO de que dará conhecimento à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 12º

São funções dos Vogais:

- a) Prestar apoio aos diversos elementos da Direção integrando-se nas atividades da mesma.

Artigo 13º

1. A eleição dos órgãos da SOCSPO realizar-se-á de dois em dois anos em Assembleia Geral convocada para o efeito.
2. Poderão ser candidatos ao cargo de Presidente da SOCSPO os sócios efetivos das especialidades cirúrgicas da SPO, que tenham formalizado a sua candidatura, mediante a entrega de carta programática ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. O período de apresentação de candidaturas encerrará sessenta dias antes da data das eleições.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral comunicará aos associados da SOCSPO, pelo menos trinta dias antes da data das eleições, os candidatos ao cargo de Presidente.
5. O Presidente em exercício apresentará, pelo menos trinta dias antes da data das Eleições, uma lista nominal para os Órgãos Sociais, que deverá ser votada em Assembleia Geral.
6. Se esta lista não for aprovada pela Assembleia Geral, deve a Direção da SPO propor uma nova Direção.